DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NA FASE DE PROCESSAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óleo Diesel S10, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos a serviço da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG.

Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo Diesel S10, de forma fracionada, conforme as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações correspondentes, inexistindo compromisso de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados no procedimento;

Considerando que o fornecimento do combustível ocorrerá de maneira parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou de utilização total do valor correspondente à Ata de Registro de Preços;

Considerando o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, observada a regulamentação municipal aplicável;

Assinado por 1 pessoa: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3E1-8FB8-CAD1-76AF e informe o código A3E1-8FB8-CAD1-76AF

Considerando, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 932692, segundo o qual, nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não constitui requisito para a realização do certame ou formalização da Ata de Registro de Preços, sendo exigível previamente à efetivação da contratação;

DETERMINA-SE E REGISTRA-SE:

1. Fica dispensada a apresentação da Declaração de Disponibilidade Orçamentária como documento obrigatório na fase de instrução e processamento da presente licitação, bem como para a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, considerando a natureza do procedimento, a aquisição futura e eventual do combustível e a ausência de obrigação de contratação imediata dos quantitativos estimados.

2. A indicação dos créditos orçamentários e a correspondente comprovação da disponibilidade de recursos deverão ser providenciadas pelo setor competente, previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, inclusive para a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e do empenho correspondente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

3. Compete à Secretaria requisitante a adequada caracterização da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos estimados de óleo Diesel S10 e a elaboração das justificativas técnicas pertinentes ao objeto, enquanto ao setor responsável pela execução orçamentária compete verificar e informar a disponibilidade dos recursos necessários quando da efetiva contratação.

4. O Departamento de Compras e Licitações dará prosseguimento aos atos de sua competência, com base na documentação técnica e administrativa apresentada pelos setores responsáveis e na presente orientação administrativa, não lhe cabendo substituir as atribuições dos setores requisitantes, contábeis, financeiros ou da autoridade competente quanto à verificação e à certificação da disponibilidade orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3E1-8FB8-CAD1-76AF e informe o código A3E1-8FB8-CAD1-76AF

5. Fica expressamente estabelecido que nenhum fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser autorizado sem a prévia indicação dos créditos orçamentários correspondentes, emissão do respectivo empenho e atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para conhecimento e prosseguimento dos trâmites administrativos.

São Tomé das Letras/MG, 10 de novembro de 2026.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA:98487124615

Assinado de forma digital por DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA:98487124615

AUTORIDADE COMPETENTE
Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG

Assinado por 1 pessoa: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3E1-8FB8-CAD1-76AF e informe o código A3E1-8FB8-CAD1-76AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3E1-8FB8-CAD1-76AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 25/11/2026 10:43:07 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 25/11/2026 14:27:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3E1-8FB8-CAD1-76AF